DECRETO Nº 626/2.023

"PRORROGA A CONCESSÃO DE BENEFÍCIO EVENTUAL A PESSOA EM SITUAÇÃO DE RISCO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito do Município de Abaeté-MG, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município c/c art. 15, inciso IV e art. 23, parágrafo único, inciso II da Lei Orgânica da Assistência Social e art. 16 da Lei Municipal n.º 2.515/2.009 e,

CONSIDERANDO a situação de vulnerabilidade temporária apresentada pela sra. Lusia Francisca de Jesus que se encontra internada no Hospital São Vicente de Paulo de Abaeté-MG necessitando de cuidados integrais, em uso de sonda alimentar, dieta industrializada, fraldas, oxigênio e sem mobilidade; **(doc.)**

CONSIDERANDO a paciente e sua família, não possuem condições financeiras de arcar com o pagamento de um cuidador em tempo integral;

CONSIDERANDO que os benefícios eventuais estão previstos na LOAS – Lei Orgânica de Assistência Social, no art. 22 e no Decreto nº 6307/07, configurando-se como suplementares de carácter provisório e não contributivo destinados às famílias em situação de vulnerabilidade social, em decorrência de nascimento, morte e/ou desemprego e de calamidade pública;

CONSIDERANDO houve solicitação para a Sociedade São Vicente de Paulo para institucionalização da usuária, havendo recusa daquela entidade.

CONSIDERANDO que houve encaminhamento da situação ao Representante do Ministério Público da Comarca de Abaeté-MG a fim de que fossem tomadas as medidas judiciais tendentes a assegurar os direitos da usuária.

DECRETA:

Art. 1º - Fica prorrogado, em caráter excepcional, a concessão de benefício eventual para pagamento de "cuidador de idoso" à sra. Lusia Francisca de Jesus que se encontra em situação de risco social em decorrência da internação em leito hospital com necessidade de cuidados em tempo integral.

Art.2° - O benefício eventual, constitui-se numa prestação suplementar temporária que integra organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, com fundamento nos Princípios da Cidadania e dos Direitos Humanos e Sociais e será concedido pelo Poder Público Municipal, para assegurar à pessoa idosa, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação.

Art. 3°- O valor do benefício a que se refere o art. 1° será de até **R$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais)** a serem creditados na conta da representante legal da idosa, Sra. Cacilda Cézar da Cunha, na conta mantida junto ao Banco do Brasil – Agência 0688-2 da cidade de Abaeté-MG14.567-X.

§ 1° - A representante legal da idosa deverá prestar contas dos recursos, facultando a prorrogação do benefício na hipótese de permanência da situação de vulnerabilidade social.

Art. 4°- As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta de dotações próprias constantes do orçamento.

Art. 5°- Este Decreto entrá em vigor na data de sua publicação.

Art. 6° - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Abaeté-MG, aos vinte e cinco dias do mês de setembro de dois mil e vinte e três. (25/09/2.023).

Ivanir Delalíer da Costa
Prefeito Municipal